




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
161/2011
Protocolo

PROC. Nº 161/2011.

Diadema, 04 de março de 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>161/2011.</u>
Início:	<u>12/ março /2011.</u>
Término:	<u>25/ abril /2011.</u>
Prazo:	<u>45 dias.</u>
	
Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 17 / 03 / 2011

.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 07/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que autoriza e convalida o Acordo de Cooperação Federativa, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, objetivando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município.

A solicitação de autorização legislativa para a celebração do ajuste em epígrafe, não foi encaminhada em tempo hábil, em razão da ágil sistemática adotada pelo Ministério da Cultura, visto que o prazo para devolução dos documentos àquele Órgão era exíguo.

Há de se ressaltar que o Acordo firmado viabilizará repasses ao Fundo Municipal de Cultura e desta forma, poderemos desenvolver inúmeras atividades nesta área para a população.

Desta forma, a presente propositura visa convalidar os atos praticados com base no convênio, para que não parem dúvidas acerca da regularidade do mesmo.

11/03/2011 09:09:16 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
161/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/03/2011

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
16/3/2011
Protocolo

PROC. Nº 161/2011

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 04 DE MARÇO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>161/2011</u>
Início: <u>12/ março / 2011</u>
Término: <u>25/ abril / 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA e CONVALIDA o Acordo de Cooperação Federativa, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, objetivando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado e convalidado em todos os seus termos o Acordo de Cooperação Federativa, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, objetivando estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município.

Art. 2º - O termo de Acordo de Cooperação Federativa, a ser autorizado e convalidado, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de março de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. -05-
16/11/2011
Protocolo

Proc. Nº 5412/10
Fls. Nº 120
Recebido



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC E O
MUNICÍPIO DE DIADEMA / SP, VISANDO
AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA
NACIONAL DE CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pela Secretária de Articulação Institucional, **Silvana Lumachi Meireles, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília, carteira de identidade nº 1526519 SSP/PE, CPF/MF nº 399.699.754-04**, nomeada pela Portaria 647, de 17 de setembro de 2008, e conforme delegação de competência da Portaria 47, de 17 de julho de 2009 e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA /SP**, CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, representado pelo seu representante legal, **Mario Wilson Pedreira Reali, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Diadema, carteira de identidade nº 4.290.004-9 SSP/SP, CPF/MF nº 030.583.648-06**, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.131/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo,

WP
for 1



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Fls. -06-
161/2011
Protocolo

Proc. Nº 3712/10
Fls. Nº 34
RUBRICA

órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) **diversidade** das expressões culturais;
- b) **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- g) **transversalidade** das políticas culturais;
- h) **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) **transparência** e compartilhamento das informações;
- j) **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.

2

Fls. - 07
16/12/11
Protocolo

Proc. Nº 5712/10
Fls. Nº 23
Roussy
CULTURA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula sétima deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste acordo de cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e

[Assinatura]

3

[Assinatura]

Fls. -08
16/12/2011
Protocolo

Proc. Nº 5472/10
Fls. Nº 732
RUBRICADA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes:

I – Ao Ministério da Cultura incumbe:

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº127/08;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;

W. F. ...
4
...

Fis. -09
16/10/11
Protocolo

Proc. Nº 3712/10
Fis. Nº 121
RUBRICA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

II – Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
- k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
- m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
- n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
- o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
- q) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos

5

Fis. -10-
16/12/11
Protocolo

Proc. Nº 5712/10
Fis. Nº 120
RUBRICA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e dos quais constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

Parágrafo Único. O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreçar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

[Assinaturas manuscritas]

Fis. - 11
161/29N
Protocolo

Proc. Nº 5412/10
Fis. Nº 119
RUBRICA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por no mínimo 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
- Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações

fur 10 7

Fig. -12-
161/2011
Protocolo

Proc. Nº 5710/10
Fls. Nº 118
RUBRICA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

e Indicadores Culturais;

- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser modificado, a qualquer tempo, ou prorrogado, subsequentemente, mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

8

Fls. -13-
16/11/2011
V. 10/10

Proc. Nº 5712/10
Fls. Nº 11
RUBRICA



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Brasília, de de 2010.

Silvana Lumachi Meireles
Secretária de Articulação Institucional/SAI
Ministério da Cultura

Mario Wilson Redreira Reali
Prefeito do Município de Diadema

Testemunhas:

Nome: Sergio do Prado Pinto
RG: 1115956/DF

Nome: Maria Regina Ponce
RG: 8156.536-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE _____

Componentes do Sistema Municipal de Cultura constituídos no Município:
Rubrica
Nº 5412/10
Nº 106
Coerência

a) Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente) Sim Não

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural; Sim Não

b) Conferência Municipal de Cultura. Sim Não

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura; Sim Não

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura; Sim Não

c) Sistema de Informações e Indicadores Culturais; Sim Não

d) Programa de Formação na Área da Cultura. Sim Não

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural; Sim Não

b) Sistema Municipal de Museus; Sim Não

c) Sistema Municipal de Bibliotecas; Sim Não

d) Outros. Sim Não

Observações:

1. É desejável que o Sistema Municipal de Cultura contenha todos os componentes acima, bem como outros que venham ser a criados por iniciativa do Município. No entanto, deverá ter, no mínimo, os seguintes componentes: Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente), Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura).

2. A lei do Sistema Municipal de Cultura deve prever a elaboração, a cada dez anos, do Plano Municipal de Cultura (PMC). Por ser temporário, cada Plano Municipal de Cultura deve ser objeto de uma lei própria e, assim, o Plano de Trabalho deve especificar as etapas necessárias à elaboração e aprovação do primeiro Plano Municipal de Cultura.

3. No cronograma do Plano de Trabalho, as datas (inicial e final) de cada etapa, devem ser dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Federativa, que é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011.

Fig. -14-
16/1/2011
Protótipo

Fig. 15
16/12/2011
 Protocolo

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE _____

ETAPA	CRONOGRAMA	INÍCIO		FINAL		ATIVIDADES	METAS
1.	Sistema Municipal de Cultura						
1.1	Elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura						
1.1.1	Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente)						
1.1.2	Conselho Municipal de Política Cultural						
1.1.3	Conféncia Municipal de Cultura						
1.1.4	Plano Municipal de Cultura						
1.1.5	Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura)						
1.1.6	Sistema de Informações e Indicadores Culturais						
1.1.7	Programa de Formação na Área da Cultura						
1.1.8	Sistema Municipal de Patrimônio Cultural						
1.1.9	Sistema Municipal de Museus						
1.1.10	Sistema Municipal de Bibliotecas						
1.2	Tramitação do Projeto de Lei na Câmara Municipal						
1.3	Sanção da Lei do Sistema Municipal de Cultura pelo Prefeito						
1.4	Estruturação e implementação da Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente)						
1.5	Instalação do Conselho Municipal de Política Cultural						
1.6	Implantação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (com Fundo Municipal de Cultura)						

Proc. Nº 5712/10
 Fis. Nº 15
 Recebido
 SUBPROCURADORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE _____

16/12/2011
 16
 16/12/2011
 16

ETAPA	CRONOGRAMA	ATIVIDADES		METAS
		INÍCIO	FINAL	
2.	Plano Municipal de Cultura			
2.1	Realização de Conferência Municipal de Cultura para estabelecimento das Diretrizes Gerais do Plano			
2.2	Elaboração do Plano Municipal de Cultura			
2.2.1	Diagnóstico do desenvolvimento da cultura			
2.2.2	Diretrizes e prioridades			
2.2.3	Objetivos gerais e específicos			
2.2.4	Estratégias, metas e ações			
2.2.5	Prazos de execução			
2.2.6	Resultados e impactos esperados			
2.2.7	Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários			
2.2.8	Mecanismos e fontes de financiamento			
2.2.9	Indicadores de monitoramento e avaliação			
2.3	Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Política Cultural			
2.4	Tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura na Câmara Municipal			
2.5	Sanção da Lei do Plano Municipal de Cultura pelo Prefeito			

_____ de _____ de 2011.

Assinatura do Responsável